



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

INFORMAÇÃO Nº 003/2023 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 1341/2023, cujo objeto é a contratação direta (25, III, da Lei nº 8.666/93) do Arquiteto, Professor de artes e renomado e Artista Potiguar Carlos Antonio de Figueiredo, conhecido no meio artístico e cultural por Carlos Careca, com objetivo de realizar e entregar de uma tela de arte visual com medidas 1,20 x 1,00 na técnica de tinta acrílica sobre tela em formato de mosaico, mostrando pontos turísticos do Rio Grande do Norte, conforme modelo previamente aprovado pela Presidência desta Corte de Contas, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 10. da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARTINS	MUNICÍPIO DE MARTINS – OBRA 2	MUNICÍPIO DE LUCRECIA
			VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	01	Obras de arte sob encomenda, realizadas pelo arquiteto, professor de artes e renomado e artista Potiguar Carlos Antonio de Figueiredo, conhecido no meio artístico e cultural por Carlos Careca.	R\$ 11.700,00	R\$ 7.800,00	R\$ 13.000,00

Diante do exposto, informamos que o valor proposto pela empresa MEI CARLOS ANTONIO DE FIGUEIREDO (CNPJ: 21.362.257/0001-63) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), está de acordo com a média de mercado para obras de arte semelhantes criadas pelo mesmo artista em outros órgãos da Administração Pública.

Ademais, foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação:

- 1) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições da prestação do serviço (ev. 9);
- 2) Proposta artística e financeira da empresa MEI CARLOS ANTONIO DE FIGUEIREDO (CNPJ: 21.362.257/0001-63) (ev.10);
- 3) Justificativa do valor – Pesquisa de Preço (ev.11);
- 4) Certidões de Habilitação da empresa MEI (ev. 12);
- 5) Comprovação (crítica especializada/opinião pública) (ev. 13)

Considerando a vantajosidade econômico-financeira eventualmente obtida pela Administração com a antecipação de pagamento de 50% do valor ao artista, observado o substancial desconto de 25% disposto na proposta caso esta condição seja aceita (ev. 10), encaminhamos este processo à Secretaria Geral para que decida a respeito, sugerindo posterior remessa à DAG-COFIN para providências decorrentes.

Natal, 04 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos